

PORTARIA Nº G - 036 , DE 11 DE Junho DE 1985.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA-SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso II do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974 e tendo em vista o disposto no inciso I da Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962, no inciso I do artigo 2º do mesmo Decreto 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, e inciso I do art. 1º do Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Portaria MA nº 105, de 05 de março de 1975,

R E S O L V E :

Art. 1º - Criar Grupo de Trabalho para elaboração das diretrizes básicas do V Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca-V PNDP e dos Subsídios ao IV Plano Nacional de Desenvolvimento-IV PND, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I - Desenvolvimento da Pesca Artesanal e do Cooperativismo Pesqueiro;

II - Desenvolvimento da Pesca Industrial com ênfase no mercado interno destinado ao consumidor de baixa renda;

III - Elaboração do Plano Nacional de Formação de Mão-de-Obra do Setor Pesqueiro para todos os níveis;

IV - Formulação do Plano Nacional de Aquicultura de Águas Continentais;

V - Elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento dos Recursos Marinhos e Estuarinos com ênfase nas atividades voltadas à produção em cativeiro de ostras, mexilhões, camarões etc.;

VI - Elaboração das diretrizes de Pesquisas de águas oceânicas e interiores;

VII - Elaboração das diretrizes da Política de Extensão e Fomento à atividade pesqueira;

VIII - Elaboração das diretrizes da Política de Conservação e Preservação de seres vivos de águas continentais e oceânicas brasileiras;

IX - Fixação da política de desenvolvimento científico e tecnológico das áreas de ação governamental de responsabilidade da SUDEPE;

X - Elaboração dos termos de referência dos estudos de impactos ambientais dos projetos gerados pelo Plano Nacional de Desenvolvimento da Pesca;

XI - Apresentação do roteiro da reforma institucional do setor público da atividade pesqueira, inclusive da nova legislação.

Artº 2º - Respeitada a ordem de prioridade supra, fica o Grupo de Trabalho autorizado a incluir novas prioridades que, a seu critério, sejam consideradas pertinentes.

Artº 3º - O Grupo de Trabalho, sob a presidência do Superintendente da SUDEPE, será constituído dos seguintes servidores: Coordenador-Geral do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Pesqueiro - PDP, Coordenador e Coordenador Substituto do Programa de Desenvolvimento Pesqueiro-PROBID e Coordenador de Planejamento da Secretaria de Planejamento e Orçamento-COPLAN/SEPLO.

Artº 4º - Para consecução dos seus objetivos, o Grupo de Trabalho deverá consultar todos os dirigentes da SUDEPE que, por sua vez, deverão encaminhar seus subsídios à análise e discussão do Grupo de Trabalho.

Art. 5º - Todos os subsídios aos V PNDP e IV PND deverão receber tratamento prioritário no âmbito de cada Unidade Administrativa da SUDEPE.

Art. 6º - As conclusões do Grupo de Trabalho deverão ser apresentadas dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da publicação.

PETRONILO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA

DOU 13/06/1985 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 22